

190

Dezembro Fazenda
13

a firma e Barros
Lentes pede a
restituição de
direitos de car-
ga que pagou a
mais.



Confermo me
(a) D. João de Barros

1909 Nºs 1217, 1218 e 420.
Dezembro Fazenda
13

Processo em que
a "Compagnie In-
ternationale
de Wagons Lits
et des Grands
Express Européens"
pede para lhe
serem anuladas
as coletas que
lhe foram impo-
sitas pelo Hotel
Avenida Palace
nos anos de
1906 e 1908.

Ilmo Sr. J. de Barros
Sr. e Sr. Sr. Companhia
nhia Internacional dos
Wagons-Lits havendo sido
coletada em 1907 como do-
na d'hotel e agencia recla-
meu contra a matriz in-
dustrial com fundamento
no art. 10 do Regulamento
de 16 de julho de 1898
para a fôrta das abati-

res que lhe deu provimento. Contra essa resolução representaram junto do Concilio da Basílica varias proprietarias d'hotéis, e o Delegado do Tesouro acerca d'essa representação ordenou o Concilio por despacho de 2 de setembro do mesmo anno, e de conformidade com o parecer do Delegado do Tesouro que a mesma Companhia fosse collectada nos annos de 1906, 1907 e 1908 nos termos em que pediam os requerentes isto é como loja d'hotel e agencia.

Como entretanto se houvesse recorrido da deliberação da Junta das Tribunaes para o Consejo de Direito e d'este para o Supremo Tribunaal Administrativo com relação ao anno de 1907, resoluiu este ultimo tribunaal pelo seu acórdão N.º 12:951 de 28 de dezembro de 1908, manter a jurisprudencia da Junta e assim mandou colletar a Companhia só pela industria d'agencia.

Em conformidade de com este acórdão foi modificada a contribuição respetiva.

Posteriormente a Companhia veio pedir para que a mesma jurisprudencia fosse applicada nos annos de 1906, em que fôra coletada por adicio-
namento na industria d'hotel alem da de agencia, e ao de 1908 em que fôri coletada ordi-
nariamente pelas duas in-
dustrias em contrario da doutrina do citado accordo, mas em obediencia ao des-
pacho ja mencionado de 12 de setembro.

A Companhia para justificar o seu pedi-
do allega que a sua situa-
cao e hoje exatamente a
que era em 1905, data em
que obteneo tambem da
Junta das Contribuicoes promi-
mento na sua reclamacao
e em 1907, quando o Supre-
mo Tribunal de Administra-
tiao igualmente proveu o
seu recurso, parecendo-lhe
por isso que em recurso ex-
traordinario o ministro
lhe poderia deferir, man-
dando anular-lhe aquella
contribuicao.

Unido a este
respeito o delegad. do Tesouro,
auditor e Conselho da Dire-
cao Geral das Contribuicoes

Directas foram todos de parecer, que estando de jé o despacho ministerial de 2 de setembro lino que ordenou fosse a Companhia coletada como foi em quanto aos anos de 1905, e 1908, pois que d'ele se não recorreu, entenderiam que o recurso extraordinario não podia ser atendido.

Em quanto a contribuição de 1907, fôra ela anulada pelo acordam do Supremo Tribunal Administrativo que revogou n'esse ponto o despacho ministerial, mas quanto aos outros dois anos, não se havendo recorrido do mesmo despacho tũa ele que ser mantido, até que pelas meias legaes fossem ultimas.

Pat é a sumula do processo acerca do qual V. Ex.^a ordenou que fosse annula esta Procuradoria Geral da Corôa.

Nê-se que a Companhia pretende que n'esse recurso extraordinario se lhe aplique a respeito da contribuição que lhe foram lançadas, a jurisprudencia d'um acordam do Supremo Tribunal Administrativo que foi lavrado n'um processo

relativo a um recurso sobre
contribuição lançada em deter-
minado ano e assim preten-
de que uma resolução judici-
al sobre uma contribuição
de ano de 1907 seja aplicada
a contribuições de 1905 e 1908. Es-
ta pretensão baseia-se apenas
na alegação simplesmente pro-
duzida de que a sua situação
é n'estes dois anos a mesma
que era em 1907.

Está-me parece
procedente o pedido e confir-
mando-me com as pensa-
ções das entidades oficiais
que acerca d'este pedido in-
formam no processo.

É possível que
sejam as mesmas as con-
dições da Companhia nos
três anos a que se referem
as contribuições e que ela
tenha inteira justiça no
seu pedido, mas isso é
matéria que tem que ser
provarada e de que tem de
tomar conhecimento o Tribu-
nal Competente. O despacho
ministerial que mandou
coletar a Companhia em 1905
e 1908 pela forma porque foi
está de pé, enquanto não for
revogado pelos meios legais,
como já foi em parte quanto

ao ano de 1907. Em um acordam
sobre materia relativa a con-
tribuição n'um ano não
tem execução senão com res-
peito a materia que decaiu
essa contribuição, fulgor isso
e de isso, porque de isso foi a
materia de recurso. D'um ano
para o outro podem mudar as
condições de contribuintes e
ser n'um ano atendivel o que
no outro o não é já.

A Companhia
para obter a justiça a que pes-
sa ter direito tem pois que re-
correr como em 1907 ao mes-
mo processo de que então
usou, reclamando perante as
instancias competentes e recor-
rendo para as tribunaes a
que a lei confere a facultade
de resolver esta materia.

O caso não é
de recurso extraordinario,
visto que a Companhia não
foi colectada, nem motivo
para o ser, mas de recurso or-
dinario nos termos legais.

Em estes termos
é meu parecer que a Companhia
faz-se direito para poder ser
atendida nos termos em que
pede.

Deus Guarde etc. (a) D. João de Barros